



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 17.930, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

**ESTABELECE NORMAS E
PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO
DESCARTE OU À ALIENAÇÃO E À BAIXA
DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS DOS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER
EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1700-4802/2011,

DECRETA:

Art. 1º Os bens móveis patrimoniais dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo serão descartados ou alienados e terão sua baixa na forma do disposto neste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – patrimônio: o conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtido por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II – bens móveis: aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como equipamentos e materiais permanentes;

III – descarte: a renúncia ao direito de propriedade do bem mediante inutilização ou abandono;

IV – alienação: a transferência do direito de uso e de propriedade de bens, mediante venda, permuta ou doação, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecidas as exigências legais pertinentes;

V – cessão: a operação que consubstancia a transferência gratuita do uso de certo bem de um órgão ou entidade para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado;

VI – leilão: a modalidade de licitação para promover a alienação pela venda de bens;

e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VII – baixa: o procedimento de exclusão de um bem dos sistemas patrimonial e contábil de um órgão ou entidade.

Art. 3º Para o cumprimento deste Decreto, os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional deverão criar uma Comissão de Análise de Bens Inservíveis, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores do seu quadro.

Art. 4º Às Comissões de Análise de Bens Inservíveis compete:

I – efetuar o levantamento do material considerado genericamente inservível para o órgão ou entidade que detém sua posse, classificando-o como:

a) ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável: quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, cinquenta por cento de seu valor de mercado;

c) antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

d) irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

II – encaminhar à Superintendência da Gestão do Patrimônio, da SEGESP, por meio de processo, a relação dos bens, com a sua respectiva classificação, para análise e parecer conclusivo sobre sua destinação.

Parágrafo único. Na relação de bens móveis inservíveis levantada pelo órgão ou entidade deverá constar o número de tomo, a descrição, o valor patrimonial e a razão de sua classificação.

Art. 5º O bem classificado como ocioso ou recuperável deverá ser oferecido, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, a outros órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

§ 1º Havendo interessados, a cessão ou doação deverá ser efetivada mediante o respectivo termo, no qual constarão a indicação da transferência da carga patrimonial entre as unidades envolvidas e o valor contábil patrimonial do bem, observando-se o seu respectivo saldo na data do evento, de acordo com as normas de contabilidade pública.

§ 2º Não havendo interessados, deverá, juntamente com o bem classificado como antieconômico ou irrecuperável, ser destinado a leilão.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 3º Em toda cessão ou doação deverá ser executado o registro contábil nos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 6º Excepcionalmente, o bem antieconômico ou irrecuperável poderá ser cedido ou doado à entidade filantrópica, sem fins lucrativos, regularmente estabelecida no território do Estado, e declarada de utilidade pública, quando caracterizados a finalidade e o uso de interesse social, devidamente comprovados pelo postulante, e mediante autorização do titular da Pasta, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos procedimentos do Anexo Único deste Decreto, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Gestão Pública.

Art. 7º Os bens móveis patrimoniais perdidos, desaparecidos, furtados ou roubados deverão ser baixados no respectivo órgão, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I – a unidade administrativa abre o processo informando as características do bem, o número do tombamento e as circunstâncias do fato, anexa o Boletim de Ocorrência policial e encaminha ao titular do órgão ou entidade, que determinará a constituição e instalação da Comissão de Sindicância responsável pela instauração e apuração de responsabilidades em Inquérito Administrativo específico; e

II – com base na conclusão do processo de Sindicância/Inquérito, e apuradas as devidas responsabilidades, deverá ser executada a baixa do bem nos sistemas patrimonial e contábil.

Art. 8º Verificada pela unidade administrativa a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, o titular do órgão ou entidade determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio, encaminhadas ao almoxarifado ou mantidas em poder dos setores usuários para manutenção de equipamentos similares.

Parágrafo único. A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes de qualquer natureza para a Administração.

Art. 9º A inutilização e o abandono de material serão documentados mediante Termos de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento, que deverá ser autorizado pela Superintendência da Gestão do Patrimônio, da SEGESP.

Art. 10. Compete à Secretaria de Estado da Gestão Pública constituir Comissão Especial de Leilão de Bens Móveis, composta por, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 11. Cabe à Comissão Especial de Leilão de Bens Móveis receber os bens, conferi-los com o memorando de movimentação de bens, distribuí-los em lotes e avaliá-los, podendo estar acompanhada de leiloeiro oficial.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º Os bens provenientes de entidades da administração indireta devem ser distribuídos em lotes específicos para cada entidade.

§ 2º O Secretário de Estado da Gestão Pública, ou servidor por ele designado, deverá indicar o leiloeiro oficial, legalmente habilitado na Junta Comercial do Estado, atendendo ao que prescreve a legislação vigente.

§ 3º Os valores arrecadados com a alienação de bens arrematados deverão ser recolhidos ao Tesouro Estadual por documento de arrecadação, em prazo estabelecido no edital do leilão.

§ 4º No caso de leilão de bens de entidade da administração indireta, o Tesouro do Estado deverá efetuar o crédito do valor arrecadado na conta da própria entidade.

Art. 12. O resultado do leilão dos bens deverá ser homologado em até 30 (trinta) dias da sua realização.

Parágrafo único. A SEGESP deverá informar o que foi arrematado aos respectivos órgãos ou entidades para que seja providenciado o registro das baixas patrimonial e contábil, dentro do mesmo mês da homologação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 3.544, de 20 de junho de 1978.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de janeiro de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 30.01.2012.